

ACÓRDÃO N.º 66.515**(Processo TC/508550/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1.677, de 15/07/2013, em favor de MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO DA COSTA, no cargo Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 66.516**(Processo TC/506566/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 2791/2018, de 03/09/2018, em favor de MARIA VILMA DO CARMO SILVA, no cargo de Professor Classe Especial, nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 66.517**(Processo TC/545069/2019)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado nas PORTARIAS PS nº 1.209, de 03/08/2015 e PS nº 2.010, de 03/08/2015, em favor de REIA SILVA LEMOS DA COSTA E SILVA GOMES, dependente do ex-segurado Cantídio Rodrigues Gomes.

ACÓRDÃO N.º 66.518**(Processo TC/535622/2019)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS nº 2.180, de 02/07/2018, em favor de SARAH HELOISA DA CONCEIÇÃO MATOS, dependente do ex-segurado Wladimir Odylo Giliberti Matos.

ACÓRDÃO N.º 66.520**(Processo TC/009609/2023)**

Assunto: Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa BD APOIO EMPRESARIAL LTDA., em face do Pregão Eletrônico nº006/2023-MPPA, realizado pelo Ministério Público do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inc. XVII, da Lei Complementar nº 81, de 26.04.2012, arquivar a representação formulada pela empresa BD APOIO EMPRESARIAL LTDA, uma vez que o Pregão, objeto da mesma, foi revogado, de forma que restou prejudicada a análise do mérito, com a superveniente perda de objeto.

ACÓRDÃO N.º 66.521**(Processo TC/506905/2013)**

Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, referente ao exercício de 2012

Responsável: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO, ex-Superintendente da Fundação Carlos Gomes, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.522**(Processo TC/521460/2012)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEEL n.º 108/2008 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: BENEDITO BORGES DO AMARAL JUNIOR, BENEDITO NEVES MOREIRA DOS SANTOS e ASSOCIAÇÃO NAVEGAR DE CANOAGEM E VELA CAPIMENSE

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. BENEDITO BORGES DO AMARAL JUNIOR e do Sr. BENEDITO NEVES MOREIRA DOS SANTOS, ex-Presidentes da Associação Navegar de Canoagem e Vela Capimense, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.523**(Processo TC/500749/2013)**

Assunto: Prestação de Contas do 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE-BELÉM, referente ao exercício de 2012

Responsável: ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente as contas de responsabilidade da Sra. ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA, ex-Diretora do 1º Centro Regional de Saúde-BELÉM, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.524**(Processo TC/503189/2011)**

Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, referente ao Exercício Financeiro de 2010.

Responsável: Eulália Barbosa Rodrigues

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503/TCE-PA de 23 de maio de 2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. Eulália Barbosa Rodrigues, Ex-Secretária de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.525**(Processo TC/005942/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre a Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – ANTONIO GERALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR e ELIANY DA COSTA MARTINS.

ACÓRDÃO N.º 66.526**(Processo TC/009576/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre a Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – RAQUEL AMARAL DA SILVA VIEIRA, GIULIANA AUGUSTA GONCALVES CERDEIRA, RENAN ALBERTO GONÇALVES PIRES e LABIBE DO SOCORRO HABER DE MENEZES.

ACÓRDÃO N.º 66.527**(Processo TC/535000/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E GESTÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1.846, de 02/08/2013, em favor de Marly Dias de Moraes, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 66.528**(Processo TC/537050/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n. 1017, de 15.04.2019, em favor de Joaquim Nunes da Silva Neto, na função de Médico Veterinário, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Agropecuária e Pesca.

ACÓRDÃO N.º 66.529**(Processo TC/523000/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do